



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**LEI N° 042/97.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **SR. ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e do meio rural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

**ARTIGO 2°** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural e formular propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;



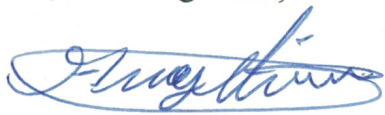
ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

- II - Promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;
- IV - Orientar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento;

**ARTIGO 3º - Ao CMDR compete:**

- I - orientar a elaboração da política agrícola municipal, consonância com as políticas agrícolas estadual e federal;
- II - orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;
- III - assessorar, quando convocado, os poderes municipais, em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural;
- IV - participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho, dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;
- V - opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origem, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural;
- VI - acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural, em andamento no município, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficácia;
- VII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com política de desenvolvimento rural e com recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

  
Derlan



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

- VIII - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- IX - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;
- X - informar e divulgar dados, ações atividades relacionadas com o Conselho;
- XI - aprovar em sessão plenária, o Regimento Interno;

**ARTIGO 4º** - O CMDR será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - até 15 ( quinze ) membros, sendo 75% de representantes do setor privado e 25% de representantes do setor público;

II - a indicação dos conselheiros por seus organismos de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

III - os conselheiros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

IV - os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - o exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público;

VI - A composição do CMDR deverá ser em número ímpar.

**ARTIGO 5º** - A Diretoria do CMDR será eleita pelos conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 2 ( dois ) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria do CMDR será composta de: 1 ( um ) presidente, 1 ( um ) vice-presidente e 1 ( um ) secretário.

**ARTIGO 6º** - As seções do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADM. 97/2000

**ARTIGO 7º** - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

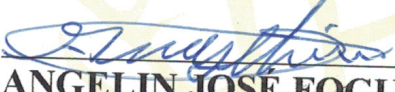
**PARÁGRAFO ÚNICO** - No prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por decreto.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente.


**ARTIGO 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

**ARTIGO 10** - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

  
ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

  
DERLAN OTTONELLI DE BONA  
Sec. Mun. Plan. Adm. Fin.